

---

## CONTRATO N.º 192/2016

### PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, NACIONAIS, DE FORMA PARCELADA

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **Allan Kardec Bezerra da Silva**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do Registro Geral n.º 2.479.623 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 350.544.764-15, residente na Rua Ivan Figueirôa, n.º 350 A – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JUPNEUS LTDA - ME**, CNPJ: 02.556.015/0001-66, com endereço na Rua João Batista, n.º 102 – Centro – Surubim/PE, CEP: 55.750-000, representada por **Ivete Ferreira dos Santos**, brasileira casada, comerciante, portadora do Registro Geral n.º 1.078.720 SSP/PE, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 990.145.134-53, residente na Rua João Batista, n.º 98, 1º Andar – Centro – Surubim-PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 015/2016 consoante consta do Processo Licitatório n.º 038/2016, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a aquisição de pneus novos, de fabricação nacional, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura de Vertentes-PE.

**Subcláusula Única** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Pregão Presencial n.º 015/2016e na Ata de Registro de Preços n.º 010/2016.

#### DA FORMA DE FORNECIMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os materiais terão fornecimento parcelado.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os materiais serão fornecidos pelo preço total de **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais), de acordo com os preços unitários constantes da proposta apresentada, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - Os pagamentos serão realizados no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em conta ou mediante cheque nominal.

**Subcláusula Única** - As medições para liquidação da despesa serão mensais e deverão abranger a totalidade dos materiais efetivamente fornecidos no período, além de acompanhar a nota fiscal respectiva.

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no art. 65. § 5.º da Lei n.º 8.666/93, e desde que seja apresentada planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

---

## **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - Ocorrendo atrasos de pagamento provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de compensação financeira, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

## **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência contratual para o fornecimento dos materiais será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, devendo ser empenhadas até 31 de dezembro de 2016 as despesas de competência deste exercício, e podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigência o período de garantia prestado.

## **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: **6001/12.361.1206.2.68; 6002/12.361.1202.2.82; 7002/15.122.1501.2.94; 9002/20.122.2001.2.112 - 3.3.90.30.**

## **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA NONA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do contrato, sem prévia autorização da Administração;
3. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Transportes, que tomará as providências cabíveis quanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 20 (vinte) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

#### **DOS CASOS DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### **DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

#### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação, na ata de registro de preços e na proposta apresentada.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

#### **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 29 de agosto de 2016.

Allan Kardec Bezerra da Silva  
CONTRATANTE

Ivete Ferreira dos Santos  
CONTRATADA

Kleber Domingos Bezerra de Melo  
CPF: 011.475.274-58  
TESTEMUNHA-1

Telma Ferreira de Assunção  
CPF: 799.518.484-00  
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117

